TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4° COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 05/07/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 025/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.
No dia 5 de Julho de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

---

1 - PROCESSO 154/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**
JOGO: **CARAVAGGIO x CRICIÚMA** **19/06/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 MAICON EMERIN
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
1. MAICON EMERIN, Gerente de Futebol da equipe do CARAVAGGIO, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "Relato que o Senhor Maicon Emerin, identificado como Gerente de Futebol da equipe do Caravaggio, adentrou o campo de jogo no intervalo da partida para reclamar contra as decisões da arbitragem proferindo as seguintes palavras, "foi falta no atacante, não foi gol". Lembro que o mesmo não estava relacionado na súmula da partida e não foi identificado como ele adentrou o campo de jogo, após o acontecido o mesmo foi convidado a se retirar das mediações do campo.(...)"Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258, inciso II e 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

2 JHEISON FELIPE DA SILVA
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
2. JHEISON FELIPE DA SILVA, Massagista da equipe do CRICIÚMA pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"(...)Relato que o Senhor Jheison Felipe da Silva, identificado como Massagista da equipe do Criciúma , adentrou o campo de jogo no final da partida para reclamar contra as decisões da arbitragem proferindo as seguintes palavras, "arbitro de amistoso, não da mesmo". Lembro que o mesmo não estava relacionado na súmula da partida e não foi identificado como ele adentrou o campo de jogo."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258, inciso II e 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

---

2 - PROCESSO 156/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**
JOGO: **IMBITUBA x TUPI** **18/06/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB 15 - 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
1. IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações: "Houve atraso de vinte e dois minutos para o começo do jogo, pois o policiamento não estava presente no estádio no horário previsto para iniciar a partida. Após a chegada da Polícia Militar, os atletas tiveram dois minutos para o seu reaquecimento."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso I do Regulamento Geral das Competições da FCF.

2 KAIO FLORÊNCIO ARRUDA
13/04/2007 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
2. KAIO FLORÊNCIO ARRUDA, atleta da equipe do IMBITUBA, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Após o término do jogo, expulsei de forma direta o atleta do Imbituba - Kaio Florêncio Arruda que na saída do campo de jogo falou as seguintes palavras para o atleta Gabriel de Almeida Bormanieri da equipe do Tupi, o atleta Kaio Florêncio Arruda de forma ofensiva falou as seguintes palavras "Vai tomar no teu cu antes que quebre teus dentes e tu precise usar aparelho seu otário", o atleta Kaio Florêncio Arruda teve de ser contido por seus companheiros."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos art. 258 do CBJD.

---

3 - PROCESSO 157/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**
JOGO: **CARLOS RENAUX x NAÇÃO** **18/06/2022 - 19:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 RICARDO MONTORO
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
1. RICARDO MONTORO, Diretor da equipe do NAÇÃO, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "(...)Informo que após o término da partida, o diretor da equipe do Nação Sr. RICARDO MONTORO, invadiu o campo de jogo, pelo túnel de acesso do vestiário da equipe visitante, partindo em direção a equipe de arbitragem, batendo palmas de forma irônica de(sic) debochada e proferindo as seguintes palavras: "VOCÊS JA VIERAM ARMADOS PARA O JOGO, TÃO DE SACANAGEM, NÃO APITAM NUNCA MAIS E EM LUGAR NENHUM". O mesmo teve que ser contido pelo quarto árbitro e atletas de sua equipe."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258, inciso II, 258-B e 243-F c/c art. 184, todos do CBJD.

2 DIEGO CLAUDINO DA SILVA
20/03/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. DIEGO CLAUDINO DA SILVA, Atleta da equipe do NAÇÃO (BID nº 370.556) pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO - . : Informo que após o termino da partida mostrei o cartão vermelho, expulsando de forma direta, o sr. Diego Claudino da Silva, nº 13, da equipe do Nação, adentrou no campo de jogo e indo ao encontro a equipe de arbitragem proferiu as seguintes palavras: "Você estão de sacanagem, são uns merdas, eu vou te pegar de porrada (falando para o 4º árbitro)". Em tom de ameaça continuou proferindo com o dedo em riste: "A gente se encontra por aí". O mesmo tentou partir para cima da equipe de arbitragem mas foi contido por atletas de sua equipe. Estando o mesmo visivelmente alterado."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258, inciso II e 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

---

4 - PROCESSO 158/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **CAMBORIÚ x CHAPECOENSE** **15/06/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-20

1 CAMBORIU FUTEBOL CLUBE
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações: "Houve um atraso de 3 minutos para início da partida decorrente da entrada tardia da equipe mandante (Camboriú Futebol Clube) para o protocolo de execução do hino nacional e hino de Santa Catarina.Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

2 EVANDRO DE MOURA DORNELES
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. EVANDRO DE MOURA DORNELES, massagista da equipe da CHAPECOENSE, Registro nº 2096 pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"MASSAGISTA - : Expulsei de forma direta por reclamar de forma acintosa contra as decisões da equipe de arbitragem gesticulando, exaltado e chegando a sair fora da sua área técnica, proferindo as seguintes palavras: "Porra foi falta, tá de sacanagem". Após expulso deixou as dependências da área técnica normalmente."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, inciso II do CBJD.

---

5 - PROCESSO 159/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **BRUSQUE x HERCÍLIO LUZ** **18/06/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-20

1 MIGUEL ANGELO FERREIRA
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL ANGELO FERREIRA, Supervisor da equipe do BRUSQUE, pois, consta da súmula da arbitragem a seguinte informação:"Relato que o Sr. MIGUEL ANGELO FERREIRA, supervisor da equipe do Brusque, suspenso no processo 125/2022, decisão publicada no DECISÕES EDITAL N°023/2022 - EM 14/06/2022 - 3ªCD, esteve presente no espaço

destinado aos vestiários das equipes e da arbitragem, bem como dentro do vestiário do clube mandante. Fui informado pela arbitra assistente LUCIANE RODRIGUES DOS SANTOS que no intervalo do jogo o referido supervisor abriu sem autorização a porta do vestiário da arbitragem feminino enquanto apenas ela estava a utilizar. Segundo relato, o Sr. MIGUEL, abriu a porta colocou a cabeça dentro do vestiário olhou para um lado e para outro e sem falar nada voltou a fechar a porta.."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

6 - PROCESSO 160/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**
JOGO: **CRICIÚMA x CONCÓRDIA** **17/06/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-20

1 ALEXSANDRO SANTIAGO
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALEXSANDRO SANTIAGO, Massagista da equipe do CRICIÚMA, registro nº 1318 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "MASSAGISTA - Expulsei o Sr. ALEXSANDRO SANTIAGO por entrar em campo com a bola em jogo, causando tumulto e reclamações."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado no previsto no art. 258-B do CBJD/09.

---

7 - PROCESSO 162/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**
JOGO: **JUVENTUS x CONCÓRDIA** **19/06/2022 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

1 THOMAS PAULO LOPES
01/05/2007 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
THOMAS PAULO LOPES, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 756.915 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -. Aos 29 minutos do segundo tempo expulsei com um CV o atleta de num 01 da equipe do Juventus por cometer uma infração onde o mesmo saltou de forma imprudente e atingiu o peito do seu adversário, impedindo uma clara oportunidade de gol. O atleta expulso saiu de campo sem contestar da punição."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD/09.

---

8 - PROCESSO 163/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**
JOGO: **NEC x PORTO** **08/06/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-20

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA (NEC), entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "Informo que houve atraso de 4 minutos, devido à falta de ambulância no local do jogo. A partida iniciou as 15:04 com a chegada da ambulância, médico e todos os equipamentos.".Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas

sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso IV, alínea "e" do Regulamento Geral das Competições da FCF.

---

9 - PROCESSO 166/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**
JOGO: **CAMBORIÚ x AVAÍ** **15/06/2022 - 09:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

1 THALES LORRAN DE CASTRO DA SILVA
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
THALES LORRAN DE CASTRO DA SILVA, BRUNO CORREA PINHEIRO, SANDRO KATZWINCKEL DA SILVA ROCHA e RENATO SILVEIRA SANTOS (Árbitro, Árbitro Assistente 1, Árbitro Assistente 2 e Quarto Árbitro, respectivamente), membros da equipe de ARBITRAGEM, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"HOUVE UM ATRASO DE 02(DOIS) MINUTOS PARA INÍCIO DA PARTIDA DECORRENTE DA ENTRADA TARDIA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA O PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E HINO DE SANTA CATARINA."Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no Artigos 206, do CBJD/2009.

2 BRUNO CORREA PINHEIRO
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
THALES LORRAN DE CASTRO DA SILVA, BRUNO CORREA PINHEIRO, SANDRO KATZWINCKEL DA SILVA ROCHA e RENATO SILVEIRA SANTOS (Árbitro, Árbitro Assistente 1, Árbitro Assistente 2 e Quarto Árbitro, respectivamente), membros da equipe de ARBITRAGEM, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"HOUVE UM ATRASO DE 02(DOIS) MINUTOS PARA INÍCIO DA PARTIDA DECORRENTE DA ENTRADA TARDIA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA O PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E HINO DE SANTA CATARINA."Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no Artigos 206, do CBJD/2009.

3 SANDRO KATZWINCKEL DA SILVA ROCHA
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
THALES LORRAN DE CASTRO DA SILVA, BRUNO CORREA PINHEIRO, SANDRO KATZWINCKEL DA SILVA ROCHA e RENATO SILVEIRA SANTOS (Árbitro, Árbitro Assistente 1, Árbitro Assistente 2 e Quarto Árbitro, respectivamente), membros da equipe de ARBITRAGEM, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"HOUVE UM ATRASO DE 02(DOIS) MINUTOS PARA INÍCIO DA PARTIDA DECORRENTE DA ENTRADA TARDIA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA O PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E HINO DE SANTA CATARINA."Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no Artigos 206, do CBJD/2009.

4 RENATO SILVEIRA SANTOS
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
THALES LORRAN DE CASTRO DA SILVA, BRUNO CORREA PINHEIRO, SANDRO KATZWINCKEL DA SILVA ROCHA e RENATO SILVEIRA SANTOS (Árbitro, Árbitro Assistente 1, Árbitro Assistente 2 e Quarto Árbitro, respectivamente), membros da equipe de ARBITRAGEM, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"HOUVE UM ATRASO DE 02(DOIS) MINUTOS PARA INÍCIO DA PARTIDA DECORRENTE DA ENTRADA TARDIA DA

EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA O PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E HINO DE SANTA CATARINA."Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no Artigos 206, do CBJD/2009.

---

10 - PROCESSO 168/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**
JOGO: **BARRA x FIGUEIRENSE** **14/05/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

2 CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS
10/03/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS (717.810), atleta nº. 01 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE, APÓS SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 03 FABIANO DOS SANTOS DAR UM PISÃO EM SUAS COSTAS O MESMO SE LEVANTOU E CHUTOU SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 03 FABIANO DAS SANTOS NA ALTURA DA CINTURA, GERANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO. APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009

3 FABIANO DOS SANTOS
26/02/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
FABIANO DOS SANTOS (620.645), atleta nº. 03 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DIRETAMENTE. POR PISAR NAS COSTAS DO SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 01 CARLOS EDUARDO SOUZA BARROS COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, APÓS SEU ADVERSÁRIO JÁ TER A POSSE DA BOLA. INFORMO AINDA QUE O ATLETA ADVERSÁRIO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO E O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

4 CAYNÃ BUBOLS MACHADO SARDO
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CAYNÃ BUBOLS MACHADO SARDO (Registro nº. 2111), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO: CV - DIRETO - FUI INFORMADO PELO 4 ÁRBITRO MAYCON GUSTAVO PIRES DOS SANTOS QUE APÓS SER ADVERTIDO COM CA O MESMO CONTINUOU A GESTICULAR E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS "APITA DIREITO ESSA MERDA, É SEMPRE ASSIM CONTRA A GENTE". APÓS SER EXPULSO O MESMO AINDA PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS "É MUITO RUIM ESSA MERDA". APÓS OCORRIDO E O MESMO DEIXAR AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO, FOI DADA SEQUÊNCIA NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

---

11 - PROCESSO 169/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**
JOGO: **JOINVILLE x PRÓSPERA** **16/06/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "O jogo teve dois minutos de atraso para seu inicio, devido entrada tardia da equipe Próspera no campo de jogo(...)."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

---

12 - PROCESSO 177/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**
JOGO: **ESPORTE CLUBE PRÓSPERA x - .**
TJD 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, pelo assim certificado pela Secretaria do TJD-Fut-SC:"CERTIFICO que a E.P.D. Esporte Clube Próspera, encontra-se inadimplente com este Tribunal. Informo que, até a presente data, não há registro de pagamento em relação ao processo 109/2022."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

---

13 - PROCESSO 189/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**
JOGO: **PRÓSPERA x BARRA 25/06/2022 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva pois, através de ofício encaminhado a FCF, em 24/06/2022, MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO IRIA PARTICIPAR DA PARTIDA marcada para a 10ª rodada do Campeonato Catarinense Sub-15 - Jogo 55 - Próspera x BARRA - originalmente marcada para 25/06/2022.A FCF viu por bem então cancelar a partida, evitando o deslocamento desnecessário dos demais envolvidos. A mesma E.P.D. no mesmo torneio, já teve condenação relacionada a fatos semelhantes (dar causa a não realização de partida).Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 83, do RGC/2022.

---

14 - PROCESSO 190/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**
JOGO: **PRÓSPERA x BARRA 25/06/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva pois, através de ofício encaminhado a FCF, em 24/06/2022, MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO IRIA PARTICIPAR DA PARTIDA marcada para a 10ª rodada do Campeonato Catarinense Sub-17 - Jogo 55 - Próspera x BARRA - originalmente marcada para 25/06/2022.A FCF viu por bem

então cancelar a partida, evitando o deslocamento desnecessário dos demais envolvidos. A mesma E.P.D. no mesmo torneio, já teve condenação relacionada a fatos semelhantes (dar causa a não realização de partida).Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 83, do RGC/2022.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD